



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, nº 01, de 19 de junho de 2006.

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Grupos Técnicos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – MG – CBH Sto. Antônio-MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.595, de 23 de maio de 2002, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 20, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, extinção, organização e funcionamento de seus grupos técnicos,

DELIBERA:

Art.1º - O CBH Sto. Antônio-MG, poderá criar ou extinguir grupos técnicos, permanentes ou temporários, através de Deliberação Normativa, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º - Os grupos técnicos de que trata o *caput* deste artigo serão compostos por membros titulares ou suplentes, indicados formalmente à diretoria do CBH Sto. Antônio – MG, pelos seus segmentos.

§ 2º - O membro titular poderá indicar, formalmente, um representante para substituí-lo no grupo técnico, para todos os efeitos legais, mantendo a representatividade da entidade.

§ 3º - A criação e extinção de grupos técnicos serão analisadas quanto a sua legalidade pelo Grupo Técnico Institucional e Legal, que apresentará ao plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

§ 4º - Todos os pareceres emitidos pelos grupos técnicos deverão ser encaminhados ao Grupo Técnico Institucional e Legal para parecer jurídico.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Art.2º - Os grupos técnicos permanentes serão constituídos de oito membros, respeitando-se a paridade, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a uma recondução.

Parágrafo único – O mandato dos membros dos grupos técnicos será coincidente com o mandato dos membros do CBH Sto. Antônio-MG.

Art.3º - A composição dos grupos técnicos dar-se-á através de processo de eleição entre os segmentos, dando-se ciência dos nomes escolhidos ao plenário.

Art.4º - Compete aos grupos técnicos:

I – elaborar e encaminhar ao plenário, por meio da secretaria do comitê, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se formalmente sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do plenário assuntos a eles pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Sto. Antônio – MG, apresentando relatório ao plenário;

V – requerer à diretoria que solicite aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, manifestação sobre assuntos de sua competência;

VI – convidar especialistas em recursos hídricos e meio ambiente para assessorá-los em assuntos pertinentes de sua competência;

VII – criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII – propor a realização de reuniões conjuntas com outros grupos técnicos do comitê.

Art.5º - Os grupos técnicos serão presididos por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de vacância do mandato do Presidente do grupo técnico será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG (Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

§ 2º - No impedimento da presença do Presidente, os membros do grupo técnico indicarão, entre si, o seu substituto.

§ 3º - Caberá ao Presidente do grupo técnico, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º - Eleito, o Presidente indicará imediatamente um relator para o grupo técnico.

§ 5º - O relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente do grupo técnico e à diretoria do CBH Sto. Antônio-MG para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las .

§ 6º - O Presidente deverá apresentar ao seu sucessor relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento, ao fim do seu mandato.

Art.6º - As reuniões dos grupos técnicos acontecerão, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e suas decisões serão deliberadas por maioria simples, votando o Presidente do grupo técnico somente em caso de empate.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na sede do CBH Sto. Antônio-MG sempre que necessário e serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros do grupo, com no mínimo dez dias de antecedência.

§ 2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas aos membros do grupo juntamente com a convocatória.

§ 3º - Das reuniões de grupos técnicos serão redigidos, por seu relator, atas de forma resumida retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º - As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros do grupo técnico na reunião seguinte à que originou e assinadas por todos os presentes.

§ 6º - Poderão ser convidados para participar das reuniões temáticas, representantes dos segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do grupo técnico.

Art.7º - As matérias a serem submetidas ao plenário serão relatadas pelo Presidente do grupo técnico ou pelo relator.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG (Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Parágrafo único – O pedido de vista das matérias no âmbito dos grupos técnicos poderá ser concedido mediante justificativa formal e fundamentada, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art.8º – A ausência de membro de grupo técnico por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer do mandato, implicará na exclusão do grupo técnico.

§ 1º - O grupo técnico notificará o segmento do membro faltoso, na 2ª falta consecutiva ou na 3ª alternada, para alertar sobre a possível exclusão do mesmo.

§ 2º - Na hipótese de exclusão do membro do grupo técnico o segmento deverá indicar novo membro para representá-lo.

Art.9º – A Secretaria Executiva do CBH Sto.Antônio-MG exercerá as funções de secretaria dos grupos técnicos apoiando as atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e relatores.

Art.10 – Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento dos grupos técnicos poderão ser estabelecidas na Deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH Sto. Antônio-MG e nesta Deliberação.

Art.13 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Sto. Antônio-MG.

Itabira, 19 de junho de 2006.

Hamilton da Penha Lage Silva
PRESIDENTE